

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°525/71 (reautuado em 23/10/78)

INTERESSADO: ADILSON DOMINGUES ANICETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Bioestatística, no Departamento de matemática da Faculdade de Ciências de Bauru

RELATOR : Cons.Luiz ferreira (Martins

PARECER CEE n°1829/78 - CTG - APROVADO Em 27 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru indica o Sr. Adilson Domingos Aniceto para as funções de professor II junto à disciplina Bioestatística, do Departamento de matemática Curso de Ciências, habilitação em Biologia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado apresentou os documentos exigidos pela Deliberação CEE n°8/76.

Licenciado em pedagogia pela Faculdade de Educação do Distrito Federal, Brasília, D.F. (1975) concluiu com aproveitamento "A" várias disciplinas do Curso de pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo.

Sob o patrocínio da OEA (Organização dos Estados Americanos) realizou estudos no "Centro de perfeccionamiento, Experimentación e Investigaciones pedagógicas", no Chile.

Cumpriu, conforme os comprovantes, cursos de Especialização nas áreas de pedagogia e Matemática.

Comprovou experiência docente a nível de ensino superior,
O professor indicado trabalhará em Regime de Tempo Integral.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que Adilson Domingos Aniceto lecione a disciplina Bioestatística, do Departamento de Matemática, da Faculdade de Ciências de Bauru, na categoria docente de Professor I.

São Paulo 30 de novembro de 1978

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Mlalavolta, Gerson Munhosz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/12/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, no termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente